



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 061/96 de 04 de novembro de 1996.

Dispõe sobre a doação de uma área de terras para a ACENA - Associação Cultural e Esportiva de Nova Andradina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno para a **ACENA - Associação Cultural e Esportiva de Nova Andradina**.

Art. 2º. A área de terras de que trata o Art. 1º., representa 4.1673 ha. (quatro hectares, dezesseis ares e setenta e três centiares), desmembrada do Distrito Industrial do município e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com o seguinte perímetro:

Inicia-se no marco 1 cravado na margem da via perimetral, e segue o azimute $50^{\circ} 57' 40''$ numa distância de 194,86 metros até encontrar o marco 2, que deflete-se a esquerda e segue o azimute $321^{\circ} 14' 47''$ numa distância de 213,12 metros até encontrar o marco 3 que deflete-se a esquerda e segue com o azimute $230^{\circ} 27' 13''$ numa distância de 197,85 metros até encontrar o marco 3, cravado na margem da dita via e que por esta segue, defletindo-se a esquerda com o azimute $140^{\circ} 26' 24''$ numa distância de 211,37 metros, até encontrar o marco 1 de início deste roteiro, encerrando-se assim o perímetro. Todos os azimutes acima mencionados são magnéticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. O terreno referido que era destinado a outros fins, passa a ter destinação específica para desenvolvimento das atividades estabelecidas pela ACENA - Associação Cultural e Esportiva de Nova Andradina.

Art. 4º. No caso de extinção da ACENA - Associação Cultural e Esportiva de Nova Andradina, o terreno com suas benfeitorias voltam para o domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. A doação da referida área, é condicionada à expressa proibição de seu uso para fins políticos.

Art. 6º. Fica a Prefeitura Municipal com direito de uso da área em questão, quando a mesma não estiver, sendo utilizada pela ACENA - Associação Cultural e Esportiva de Nova Andradina.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

Nova Andradina MS, 04 de novembro de 1996.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração